Of. Nº 124/2021 São Francisco de Assis, 5 de abril de 2021.

Exmº Sr.
Ver. Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente do Poder Legislativo
São Francisco de Assis-RS

Assunto: VETO ao projeto de lei nº 11/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, comunicar o **VETO** ao projeto de lei nº. 11/2021, aprovado nesta Casa Legislativa no dia 23 passado, conforme informação contida no of. nº 27/2021.

Outrossim, sem muitas delonga, segue anexo com os motivos do veto.

Certo do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, rogo pelo acolhimento do presente veto e renovo protestos de consideração e apreço.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

O Prefeito Municipal VETA na sua íntegra o Projeto de Lei Nº. 11/2021, que institui o Dia do Bota Fora, no âmbito de São Francisco de Assis/RS e dá outras providências, com fundamento em sua contrariedade ao interesse público.

Justificativa do veto:

O referido Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo instituir o Dia do Bota Fora, no âmbito de São Francisco de Assis/RS, com fundamento em sua contrariedade ao interesse, pelas seguintes razões:

- Quando se trata de Resíduos sólidos temos que ter muito cuidado, pois deve haver uma gestão integrada entre todas as esferas administrativas: Federal (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) Estadual (Lei nº 14.528, de 16 de abril de 2014) ;

- A Administração não dispõe de local adequado (Estação) área de transbordo que é licenciada pelo Estado (conforme legislação vigente em função de estarmos em cima do aquífero Guarani, nossa região é considerada imprópria para este fim), para fazer a triagem do material que será arrecadado;

- Resíduos da Construção Civil (RCC) são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, e são classificados em:

Classe A = São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados: componentes cerâmicos, argamassa e concreto, pré-moldados, etc.

Classe B = São os resíduos recicláveis para outras destinações: plásticos, papéis, papelão, vidro.

Classe C = São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas aplicações ou tecnologias economicamente viáveis que permitam seu reaproveitamento ou reciclagem.

Classe D = São os resíduos perigosos como: tintas, óleos, solventes, ou aqueles contaminados resultantes de demolições ou reformas como clínicas radiológicas e instalações industriais.

Os resíduos da construção civil são tratados, quase que exclusivamente, por uma legislação própria além dos planos nacional e estadual, há também portarias como a da FEPAM N°. 087/2018 entre outras. Dai a importância do recolhimento exclusivo (separado) desse resíduo. Lembrando que também é responsável quem produz o resíduo e encaminha para o descarte correto.

- Convém salientar que o termo Bota Fora é muito usado em cidades maiores que 30.000 habitantes, e executado por bairros, onde um dia é usado para coleta de móveis, outro dia para a coleta de folhas e galhos, outro para eletrônicos e assim sucessivamente, se misturados o município não dispõe de uma usina de triagem para este tipo de descarte.

- Esta proposta não faz distinção correta dos resíduos, dando a certeza, que tudo deve ser colocado misturados na frente de casa num determinado dia específico em todo o município.

- Salienta-se que já há uma Lei Municipal (Lei nº 931/2015) bem mais ampla, que trata deste tipo de coleta e que cria o Programa Cidade mais Limpa, nesta lei autoriza o município a fazer parcerias para a coleta correta dos resíduos sólidos. Como por exemplo, o que será feito dia 14 de abril em parceria com a empresa Natusomos, que recolherá todo e qualquer eletroeletrônico, e em seguida terá o descarte somente de vidros, nos meses de maio e junho haverá o descarte das podas e folhas, e assim sucessivamente. Descarte de um só tipo de material já com o destino correto para seu deposito final, e ambientalmente correto.

Diante do exposto, são estas as razões do VETO, ao Projeto de Lei nº. 11/2021.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 11/2021 na íntegra, em razão do acima demonstrado.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal